



Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre a criação de programas de amparo às pessoas idosas e às com deficiência e sobre o estímulo à ação voluntária em programas dessa espécie.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre a criação de programas de amparo às pessoas idosas e às com deficiência e sobre o estímulo à ação voluntária, especialmente dos jovens, em programas dessa espécie.

Art. 2º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.

.....

§ 2º

.....

IV - às pessoas idosas;

V - às pessoas com deficiência.”(NR)

“Art. 23-A. Na forma do regulamento, o poder público incentivará o serviço voluntário, especialmente das pessoas consideradas jovens nos termos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), em programas de amparo a que se refere o art. 23 desta Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º Entre outras formas de incentivo, o poder público poderá disponibilizar serviço de acolhimento ao voluntário, de acordo com o regulamento.

§ 2º Em nenhuma hipótese a participação em serviço voluntário será condição para o acesso a serviço de acolhimento.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da seguridade social e constarão de programação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

